

CONTRATO COM VÍTOR AGUILAR PARA AQUISIÇÃO DE BENS - AQUISIÇÃO DE LIVROS - LOTE 3

VALOR DO ATO - 9 433,96€

CONTRATO N.º 292/2023

Paços d	o Concelho, servindo	
de ofici	al público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes:	
municír pessoa neste a Paços d conferio	RO OUTORGANTE:	
SEGUNI	DO OUTORGANTE:	
VITOR AGUILAR com residência , portador do documento de		
identifi	cação e com o número de identificação fiscal	
Considerando que:		
A.	O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2023/300.10.005/785 para a aquisição de bens de "Aquisição de livros - Lote 3";	
B.	O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 19 de julho de 2023 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da	
	Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;	
C.	Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por	
	despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 11 de agosto de 2023, no exercício de	
	competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021;	
D	A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020120;	
D. E.	A presente aquisição de bens foi adjudicada em 10 de outubro de 2023, assim como foi aprovada	
Lis.	a minuta do presente contrato;	
F.	A entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 18 de outubro de 2023;	

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos



G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso 125509
É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Contrato)
1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens de "Aquisição de livros infantojuvenis - Lote 3", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe
CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo de vigência)
1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato decorrerá até ao dia 31 agosto de 2024.
2. A execução da aquisição de bens terá início no dia útil seguinte à publicação no Portal dos Contratos Públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA
(Preço contratual)
 O preço contratual é de 10 000,00€ (dez mil euros), incluídos de IVA à taxa de 6%, repartidos os seguintes termos: a) No ano de 2023 - 2 000,00€ (dois mil euros) os quais incluem Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; b) No ano de 2024 - 8 000,00€ (oito mil euros) os quais incluem Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%.



2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. ------

CLÁUSULA QUARTA

,
(Obrigações Principais)
1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e
respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário
as seguintes obrigações principais:
a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as caraterísticas
técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços
definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente
impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais
documentos contratuais;
c) Obrigação de garantia dos bens
2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios
humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de bens, bem como ao
estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu
cargo
CLÁUSULA QUINTA
(Caução)
Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código
dos Contratos Públicos, na sua atual redação
CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através
de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email
contabilidade@cm-lagoa.pt
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas
instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do
contrato



4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a
referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser
remetidas em suporte eletrónico.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas,
deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado
a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o
Contrato ou o Caderno de Encargos
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos
Públicos
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade
adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.
CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado
pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve
informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Dever de Sigilo)		
1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo		
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.		
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.		
CLÁUSULA VIGÉSIMA		
(Gestor do contrato)		
Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato endo como função o acompanhamento da sua execução		
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA		
(Comunicações e notificações)		
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.		
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.		
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA		
(Legislação Aplicável e Foro competente)		
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.		



2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua
execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa
renúncia a qualquer outro.
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
> - Certidão dos Serviços de Finanças de ********;
> - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP;
> - Certificado de Registo Criminal;
> - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
> - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa
Declaração de aceitação do coulgo de Bitea do Municipio de Ingoa.
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente,
no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou,
nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade
e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de ética
do Município.
O Primeiro Outorgante
Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins
Num. de Identificação: Data: 2023.10.23 12:27:05-01-00
O Segundo Outorgante
Assinado por: VÍTOR MANUEL MARQUES AGUILAR
Num. de Identificação: Data: 2023.10.27 15:07
O Oficial Público
Assinado por:
cação: 10149959
Data: 2023 10 20 17:42:12+01'00'